



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 693 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.  
"Dispõe sobre redução de IPTU".

Parágrafo 1o. - VETADO.

Parágrafo 2o. - VETADO.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1o.** - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da exigência tributária do Imposto Territorial e Predial Urbano bem como as taxas anexas, relativas a expediente, conservação e limpeza pública, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo 1o.** - A redução de que trata este artigo, será concedida exclusivamente a aposentados ou pensionistas que sejam proprietários, compromissários compradores, com contrato ou locatário, por contrato onde conste a obrigação desse encargo.

**Parágrafo 2o.** - Os benefícios desta Lei, aplicar-se-á exclusivamente em imóvel utilizado para moradia do aposentado e sua família.

**Parágrafo 3o.** - Para fins de desconto, será considerado o valor constante em "cota-única", sem prejuízo do desconto já concedido nessa opção, no caso de recolhimento integral.

**Artigo 2o.** - VETADO.

**Artigo 3o.** - Os aposentados e pensionistas que até a entrada em vigor desta Lei já tenham efetivado pagamento, total dos tributos, terão direito de restituição total ou parcial, no importe de 50% (cinquenta por cento), conforme o caso, sem qualquer acréscimo ou atualização, desde que requeiram.

**Parágrafo 1o.** - Os pedidos com base nesta Lei, serão feitos por "Guichê" da Divisão de Rendas, independentemente de expediente e emolumentos, devendo ser anualmente renovados.

**Parágrafo 2o.** - Para concessão do benefício a Prefeitura se reserva o direito de solicitar documentos e declarações para comprovar a residência e a condição de aposentado ou pensionista.

**Artigo 4o.** - A concessão do benefício desta Lei, conseguida por meios fraudulentos, implicará na imediata exigência integral do Imposto, independente das medidas judiciais aplicáveis.

**Artigo 5o.** - Para fins de permitir a regular aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a por Decreto prorrogar o vencimento do prazo do Imposto, aos que tiverem direito ao benefício.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI. 693/92 - FLS. 02.

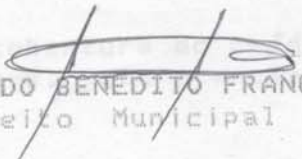
Parágrafo 1o. - VETADO.

Parágrafo 2o. - VETADO.

Artigo 6o. - As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 13 de Fevereiro de 1992 - 27o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

  
APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI.006/92 - P.M.  
PROCESSO No. 143/92 - P.M.  
PROCESSO No. 019/92 - C.M.  
AUTÓGRAFO No. 004/92

  
APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal